ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Pacujá/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pacujá, através das Secretarias Municipais, em atendimento aos diversos programas, conforme disposto no quadro de divisão do quantitativo total constante no DFD, tendo como responsável os Secretários Ordenadores de Despesas:
João Victor Ribeiro de Araújo - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças;
Sylnara Aparecida Costa Abreu- Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação;
Dayana Marques Rodrigues - Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde;
Alana Pinto De Abreu - Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
Raimundo Jocélio Pinto de Abreu Filho - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
Newton Diogenes Alves de Melo - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;
Inacio Afif de Oliveira Brito - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Transporte e de Trânsito;
Francimario de Castro Ilário - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
Adriano Fernandes de Sousa - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

Kevin Kluivert abreu de Castro - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto. A presente aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo suprir as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Pacujá/CE, com especial atenção àquelas que demandam atendimento contínuo e humanizado, como a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Apoio mantida na cidade de Fortaleza/CE.

A contratação dos itens para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde se justifica para evitar a falta de alimentação dentro do Hospital Municipal, o que causaria um caos para administração pública de saúde do município. Ocorre que pacientes internados, debilitados, realizam dieta balanceada levando em consideração a situação de saúde/doença dos mesmos e necessitam se alimentar nas unidades de atendimento, de modo que possam se recuperar mais rapidamente de suas enfermidades. Além dos pacientes, necessitam de alimentação todos os profissionais de saúde que trabalham em regime de plantão, sendo que a permanência destes profissionais nas unidades de atendimento é de suma importância para o bom atendimento aos pacientes. A Secretaria de Saúde necessita de fornecimento regular de alimentos para garantir o adequado funcionamento de suas atividades, tanto nas unidades de atendimento local quanto no apoio logístico a pacientes e acompanhantes. Ressalte-se que muitos munícipes são encaminhados para consultas, exames ou tratamentos médicos em Fortaleza, sendo acolhidos na Casa de Apoio, onde recebem hospedagem e alimentação durante sua permanência na capital. A manutenção da Casa de Apoio com estrutura adequada de alimentação é imprescindível para assegurar condições mínimas de dignidade, conforto e acolhimento aos usuários do SUS que enfrentam situações de vulnerabilidade, muitas vezes em períodos prolongados de tratamento.

A contratação dos gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social se justifica para ser utilizado nos diversos programas que são desenvolvidos por esta unidade administrativa, que é integrante do Sistema de Proteção Social Básica e visa garantir a operacionalidade das várias atividades desenvolvidas nos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais integrantes das Políticas de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social e que promovem a redução das situações de vulnerabilidade das famílias e indivíduos atendidos. A secretaria de Educação, por sua vez necessita dos gêneros alimentícios para o preparo de refeições para serem servidas em momentos de realização de eventos pedagógicos como treinamentos, oficinas, encontros, capacitações dos profissionais do magistério municipal.

Além disso, outras secretarias e órgãos da administração municipal também demandam gêneros alimentícios para o atendimento de programas sociais, eventos institucionais, formações, ações de apoio à comunidade e demais atividades administrativas que requeiram o fornecimento de refeições ou lanches.

Dessa forma, a aquisição ora proposta visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento aos cidadãos, observando os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana na administração pública.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:
O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:
O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Necessários:
São requisitos para o atendimento da demanda:

- Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, com boa procedência e certificados por órgãos de fiscalização sanitária (quando aplicável);
- O fornecedor deverá realizar as entregas conforme cronograma estabelecido e mediante solicitações feitas pelas unidades requisitantes;
- Armazenamento e transporte adequados, respeitando normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária, e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quanto à procedência, validade e acondicionamento dos produtos;
- Os produtos de origem animal deverão possuir registro no serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM), e os produtos perecíveis, refrigerados ou congelados deverão ser transportados em veículos adequados, que assegurem a manutenção da cadeia de frio até o recebimento;
- Os produtos industrializados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, e os produtos perecíveis (pães, bolos, hortifrútis, carnes, aves, peixes, ovos, laticínios e embutidos) deverão ser entregues frescos, em condições adequadas de consumo e com validade compatível com sua utilização;
- Atendimento em múltiplos locais: entregas em endereços distintos, inclusive na cidade de Fortaleza/CE (Casa de Apoio);

- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- Os valores propostos devem incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento dos bens.

Relevância dos Requisitos Estipulados:
Os requisitos solicitados são indispensáveis, pois proporcionarão o atendimento da necessidade dos diversos programas desta municipalidade que demandam a pretensa contratação.

Sustentabilidade:
A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bens comuns que não envolve parcelas de natureza técnica específica, devendo a contratada responder diretamente pela integralidade do fornecimento (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

Garantia da contratação:
Não haverá exigência de garantia contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de fornecimento de bens comuns, com entregas parceladas e pagamento condicionado ao recebimento dos produtos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, com seus pontos positivos e negativos:

Solução A – Aquisição por licitação, na modalidade pregão eletrônico
Pontos positivos:
- Amplia a competição para além do comércio local e reduz os preços por meio da disputa de lances;
- Consolida a demanda das 10 (dez) Secretarias em um único processo, com economia de escala;

- Assegura a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de lotes exclusivos e cotas reservadas (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).

Pontos negativos:

- Exige prazo de tramitação maior, mitigado pelo planejamento antecipado da contratação.

Solução B – Adesão a ata de registro de preços (processo carona)

Pontos positivos:

- Celeridade, por dispensar a realização de nova licitação.

Pontos negativos:

- Depende de ata vigente compatível com os 79 (setenta e nove) itens e está limitada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados (art. 86, § 4º);
- Exige a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, § 2º), sem garantia de logística para entregas em Pacujá/CE e na Casa de Apoio em Fortaleza/CE.

Solução C – Contratação de fornecimento de refeições prontas

Pontos positivos:

- Transfere à contratada o preparo das refeições.

Pontos negativos:

- - É incompatível com a forma de uso dos gêneros, que abastecem copas e cozinhas próprias (Hospital Municipal e Casa de Apoio), dietas de pacientes e lanches em eventos;
- Tem custo superior e não atende itens de uso direto, como café, açúcar e leite.

Solução D – Aquisição direta por dispensa de licitação

Pontos positivos:

- Procedimento simplificado e célere.

Pontos negativos:

- O valor estimado supera o limite do art. 75, inciso II, e o fracionamento da despesa é vedado (art. 75, § 1º);
- Acarreta perda de economia de escala e preços mais elevados.

Solução E – Aquisição da agricultura familiar (PAA)

Pontos positivos:

- Fomenta a economia local.

Pontos negativos:

- Atende apenas parte dos itens (hortifrútis e ovos) e está sujeita à sazonalidade da produção, com risco de descontinuidade.

A solução “A” foi a escolhida por ser a única que atende integralmente à demanda, com ampla competição, economia de escala e tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em um único processo compatível com a estrutura administrativa do Município.

Destarte, a solução não se amolda à alternativa “B”, em razão de não haver sido encontrada ata de registro de preços compatível com a demanda pretendida; tampouco às

alternativas “C”, “D” e “E”, por serem, respectivamente, incompatível com a forma de uso dos gêneros, vedada pelo valor da contratação e insuficiente para atender à totalidade dos itens.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o **Pregão** na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de bens comuns (art. 29), realizada preferencialmente na forma eletrônica (art. 17, § 2º).

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das unidades administrativas, por 12 (doze) meses, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

Os 79 (setenta e nove) itens foram organizados nos 14 (quatorze) lotes definidos no DFD, agrupados por segmento de mercado. Para fins de disputa, e em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os lotes com valor estimado superior a R$ 80.000,00 foram desdobrados em cota principal (75% do quantitativo de cada item) e cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte (25%), e os lotes com valor estimado de até R$ 80.000,00 foram destinados à participação exclusiva dessas empresas, totalizando 19 (dezenove) lotes de disputa, conforme a planilha anexa a este ETP: cota principal e cota reservada nos Lotes 01/02, 03/04, 07/08, 11/12 e 18/19; cota exclusiva nos Lotes 05, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17.

Os produtos deverão atender às especificações, unidades e quantitativos detalhados no Termo de Referência, e o edital deverá fixar critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, de modo que nenhum item seja aceito com valor superior ao estimado pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

A Consolidação do Orçamento Estimado encontra-se em anexo a este ETP.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

A Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento como princípio a ser observado no planejamento das compras, **sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso** (art. 40, inciso V, alínea "b"). O § 2º do mesmo artigo determina que, na aplicação desse princípio, sejam considerados: (i) a viabilidade da divisão do objeto em lotes; (ii) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em sentido complementar, o § 3º, inciso I, do art. 40 dispõe que o parcelamento não será adotado quando **a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor**.

Observa-se, portanto, que a própria Lei oferece ao gestor dois parâmetros que devem ser ponderados em conjunto: de um lado, a divisão do objeto para ampliar a competição; de outro, a reunião de itens quando a economia de escala e a eficiência na gestão contratual assim recomendarem. A solução adotada no DFD e mantida neste ETP — divisão do objeto em 14 (quatorze) lotes, cada um formado por itens de mesma natureza e de um mesmo segmento de mercado — representa o equilíbrio entre esses dois vetores legais: o objeto é efetivamente parcelado, pois não se trata de lote único ou de adjudicação global, mas o parcelamento é feito por segmento de fornecimento, e não item a item.

No que se refere ao critério de julgamento, o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, devendo o edital indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. Embora inserido no capítulo do Sistema de Registro de Preços, o dispositivo expressa a lógica que orienta toda a Lei e, por isso, serve de parâmetro para a presente contratação. Passa-se, então, a demonstrar a inviabilidade da adjudicação por item e as vantagens técnica e econômica do agrupamento.

a) Vantagem técnica e logística

Os gêneros alimentícios demandados apresentam características distintas quanto à produção, conservação, transporte e comercialização. Produtos secos não perecíveis,

produtos de panificação de curta validade, proteínas animais que exigem cadeia de frio e registro no serviço de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM), laticínios refrigerados e hortifrutigranjeiros in natura são, em regra, comercializados por fornecedores de segmentos diferentes, cada qual com estrutura logística própria. O agrupamento por segmento permite que cada lote seja disputado pelas empresas que efetivamente atuam naquele ramo e assegura que um mesmo fornecedor responda por todo o conjunto de itens que compartilham as mesmas condições de armazenamento, transporte e entrega.

Considerando que as entregas serão fracionadas, conforme as solicitações de cada uma das 10 (dez) Secretarias, a adjudicação item a item poderia resultar em até 79 (setenta e nove) fornecedores distintos, cada qual com cronograma, veículo, documento fiscal e preposto próprios. Esse cenário multiplicaria as entregas nas unidades, dificultaria a conferência e o recebimento dos produtos pelos fiscais e elevaria o risco de desabastecimento parcial — por exemplo, o recebimento do arroz sem o feijão, ou da carne sem os temperos necessários ao seu preparo —, comprometendo a regularidade das refeições, sobretudo no Hospital Municipal e na Casa de Apoio mantida em Fortaleza/CE, onde não se admite a interrupção do fornecimento.

b) Vantagem econômica

Diversos itens possuem quantitativos reduzidos quando considerados isoladamente, a exemplo do orégano (80 unidades), do coco ralado (80 unidades), da maionese (85 unidades) e do leite de coco (50 unidades). Licitados de forma autônoma, tais itens tendem a despertar pouco interesse do mercado, pois o custo fixo de logística, tributos e deslocamento é desproporcional ao valor de cada contratação, o que aumenta o risco de itens desertos ou fracassados, de propostas com preços elevados e de inexecução após a adjudicação. Reunidos em lote com itens de maior volume e de mesma natureza, esses produtos passam a integrar uma proposta economicamente viável, beneficiando-se da economia de escala e da diluição dos custos logísticos.

Além disso, a redução do número de contratos diminui os custos administrativos de gestão e fiscalização — emissão de ordens de fornecimento, empenhos, liquidações, pagamentos, controle de prazos e eventuais processos de apuração de responsabilidade —, o que concretiza a hipótese expressamente prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (redução de custos de gestão de contratos) e atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da mesma Lei.

c) Preservação da competitividade

O agrupamento proposto não restringe a competição. Os lotes foram compostos exclusivamente por itens afins, usualmente comercializados por um mesmo fornecedor do respectivo ramo, de modo que qualquer empresa do segmento tem plena condição de cotar a totalidade dos itens do lote. Os itens com mercado fornecedor específico — o

suplemento nutricional, os ovos e o pescado — foram isolados em lotes próprios justamente para não serem incluídos em lotes de outra natureza, o que ampliaria indevidamente as exigências impostas aos licitantes. Do mesmo modo, a separação das proteínas animais em lotes distintos (carnes bovinas, aves, embutidos e peixes) e a criação de lotes específicos para panificação e para hortifrutigranjeiros favorecem a participação de açougues, padarias, avícolas e fornecedores de hortifrúti, inclusive do comércio local e regional, em consonância com o art. 40, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

A divisão em 14 (quatorze) lotes também viabiliza a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força do seu art. 4º. Apurado o valor estimado de cada lote, os lotes de valor até R$ 80.000,00 — suplemento nutricional; massas e biscoitos; temperos e condimentos; laticínios e bebidas lácteas; aves; ovos; embutidos; peixes; e enlatados, conservas e óleo vegetal — foram destinados à participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, inciso I), e os lotes de valor superior — gêneros secos básicos; açúcares, bebidas solúveis, chás e preparos alimentícios; produtos de panificação; carnes; e hortifrúti — foram desdobrados em cota principal e cota reservada de 25% (art. 48, inciso III), totalizando 19 (dezenove) lotes de disputa.

d) Salvaguarda contra sobrepreço nos itens

Para afastar o risco de sobrepreço em itens isolados dentro do lote, o edital deverá fixar critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, de forma que nenhum item seja aceito com valor superior ao estimado pela Administração, ainda que o valor total do lote seja o menor ofertado. A medida atende ao art. 82, § 1º, e ao art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao processo licitatório o objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

e) Entendimento do Tribunal de Contas da União

A modelagem adotada está em harmonia com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A Súmula nº 247 do TCU estabelece a adjudicação por item como regra para objetos divisíveis, ressalvadas as hipóteses de prejuízo para o conjunto ou de perda de economia de escala. Ao interpretar o enunciado, o Tribunal assentou que:

> *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos." (Acórdão nº 5.134/2014 – 2ª Câmara, Rel. Min. José Jorge)*

O mesmo Tribunal reconheceu que inexiste ilegalidade na adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara), e que a Administração deve promover a divisão do objeto em grupos quando disso resultar aumento da competitividade e a medida for técnica e economicamente viável (Acórdão nº 607/2008 – Plenário). Esses entendimentos permanecem plenamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, que positivou, nos dispositivos acima citados, os mesmos parâmetros de viabilidade técnica, vantagem econômica e ampliação da competição.

f) Conclusão

Diante do exposto, demonstradas a inviabilidade técnica e econômica da adjudicação item a item e as vantagens do agrupamento por segmento de mercado, propõe-se a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote (grupo de itens), com fixação de preços unitários máximos aceitáveis, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração (art. 11, inciso I). Restam, assim, atendidas as exigências do art. 18, § 1º, inciso VIII, da referida Lei quanto às justificativas para o parcelamento da contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram **agrupados** de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e producente para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Redução de custos pela grande quantidade de produtos a serem adquiridos.
- Tornar possível a execução de diversos serviços essenciais desenvolvidos pela administração.
- Garantia do suporte alimentar necessário à realização de atividades institucionais, eventos, reuniões, formações, ações sociais e de saúde, bem como ao acolhimento humanizado de pacientes e acompanhantes atendidos fora do domicílio;
- Manter em pleno funcionamento a Casa de Apoio em Fortaleza, proporcionando acolhimento digno e humanizado aos pacientes e acompanhantes.
- Contribuir para a manutenção dos serviços ininterruptos das atividades administrativas.
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Economicidade ao colocar os itens subdivididos em grupos, visando à contratação de uma só empresa para cada natureza do objeto divididos em grupo, assim como economia por não ser necessária a contratação individual de cada insumo que poderia gerar custos adicionais;
- Eficiência logística, com entregas pontuais nas localidades indicadas, respeitando a programação e os quantitativos definidos por cada unidade requisitante.
- Ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive do comércio local e regional, por meio das cotas reservadas e dos lotes exclusivos, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação relacionam-se, principalmente, à geração de resíduos de embalagens (plástico, papel e metal) e de resíduos orgânicos, e ao eventual descarte de produtos vencidos ou impróprios para o consumo.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[] **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE, 08 de setembro de 2026.

19. RESPONSÁVEL(EIS):

Francisco Guilherme Oliveira Farias
Responsável pelo Planejamento das Contratações